

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO **ESTADO DO PARANÁ**

LEI N° 296/96

Súmula: Autoriza a Doação de área de Terreno Rural, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, de uma área de Terreno Rural, medindo 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos), metros quadrados, ou sejam 12,0 (doze alqueires), de propriedade do Município de Cantagalo, objeto de Desapropriação autorizada pela Lei Municipal N° 291/96 de 23/07/96, e conforme Memorial Descritivo e Croqui Oficial anexos.

Art. 2º - A beneficiada fica autorizada a lotear a área conforme melhor lhe convier, sem que seja alterado o objetivo a que se destina.

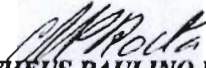
Art. 3º - O Imóvel a que se refere o artigo primeiro desta Lei, destinar-se-á, a construção do Projeto Vilas Rurais.

Art. 4º - A não consumação do projeto no prazo de 02 (dois) anos a contar da data desta Lei, acarretará, na reversão ao Patrimônio Público do Município de Cantagalo, do Imóvel a que se destina nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Companhia de Habitação do Paraná, destinado a Execução do Projeto a que se destina esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 12 de Agosto de 1.996


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26/96

Símula: Autoriza a Doação de área de Terreno Rural, e das outras providências.

*A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou,
e En, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:*

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, de uma área de Terreno Rural, medindo 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos), metros quadrados, ou sejam 12 (doze) alqueires, de propriedade do Município de Cantagalo, objeto de Desapropriação autorizada pela Lei Municipal Nº 291/96 de 23/07/96, e conforme Memorial Descritivo e Croqui Oficial anexos.

Art. 2º - A beneficiada fica autorizada a lotear a área conforme melhor lhe convier, sem que seja alterado o objetivo a que se destina.

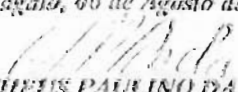
Art. 3º - O Imóvel a que se refere o artigo primeiro desta Lei, destinar-se-á, a construção do Projeto Vilas Pirais.

Art. 4º - A não consumação do projeto no prazo de 02 (dois) anos a contar da data desta Lei, acarretará, na reversão ao Patrimônio Público do Município de Cantagalo, do Imóvel a que se destina nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Companhia de Habitação do Paraná, destinado a Execução do Projeto a que se destina esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo, 06 de Agosto de 1996


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Lido no Expediente

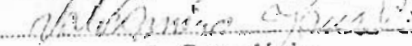
Em 12/10/96

1.º Secretário

APROVADO EM

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Data da Sessão em 12/10/96


1.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANA

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma Area Rural, situada no Quinhão número 49, sendo subdivisão dos Quinhões números 1 e 3 do imóvel denominado Cantagalo, sob transcrição 01 m. 9.070-Livro 2 do Registro de Imóveis 2o. Ofício da Comarca de Guarapuava, no Município de Cantagalo-Paraná. Area pertencente à Prefeitura Municipal, destinada a doação para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para a finalidade da implantação do Programa Vila Rural, com área de 290.400,00 m2.

O presente memorial possui os seguinte rumos e confrontações:

Principia no ponto denominado P1, cravado a 9,00 metros da margem esquerda da estrada municipal sentido Cantagalo/Linha Janjão, deste toma-se o rumo de 28° 13' 16" SE com a distância de 174,33 metros, confrontando com terras pertencentes ao Sr. Francisco de Jesus Lopes de Abreu e ao Sr. Renato Tiele, até o P2, deste toma-se o rumo de 65° 17' 33" NE com a distância de 76,38 metros, confrontando com terras pertencentes ao Sr. Renato Tiele, até o P3, deste toma-se o rumo de 66° 02' 49" NE com a distância de 21,45 metros com a mesma confrontação, até o P4, deste toma-se o rumo de 04° 56' 43" SE com a distância de 51,82 metros com a mesma confrontação até o P5, deste toma-se o rumo de 05° 01' 28" SE com 71,24 metros de distância confrontando com terras pertencentes aos Srs. Renato Tiele e Antonio Chagas, até o P6, deste toma-se o rumo de 05° 12' 51" SE com a distância de 55,42 metros confrontando com terras pertencentes ao Sr. Antonio Chagas, até o P7, deste toma-se o rumo de 05° 27' 21" SE com a distância de 19,53 metros com a mesma confrontação, até o P8, deste toma-se o rumo de 05° 56' 30" SE com a distância de 78,36 metros com a mesma confrontação, até o P9, deste toma-se o rumo de 03° 33' 30" SE com a distância de 62,14 metros com a mesma confrontação até o P10, deste toma-se o rumo de 68° 08' 41" NW com a distância de 46,20 metros, confrontando com terras pertencentes ao Sr. Francisco de Jesus Lopes de Abreu, até o P11, deste toma-se o rumo de 67° 24' 05" SW com a distância de 80,90 metros com a mesma confrontação, até o P12, deste toma-se o rumo de 68° 26' 41" SW com a distância de 53,26 metros com a mesma confrontação até o P13, deste toma-se o rumo de 76° 10' 23" SW com a distância de 71,48 metros com a mesma confrontação até o P14, deste toma-se o rumo de 76° 10' 23" SW com a distância de 81,74 metros com a mesma confrontação, até o P15, deste toma-se o rumo de 77° 30' 43" SW com a distância de 120,86 metros com a mesma confrontação até o P16, deste toma-se o rumo de 77° 30' 43" SW com a distância de 56,47 metros até o P17, situado à margem esquerda da estrada municipal sentido Cantagalo - Linha Janjão, deste toma-se o rumo de 77° 30' 43" SW com a distância de 63,19 metros com a mesma confrontação até o P18, deste toma-se o rumo de 05° 41' 39" NW com a distancia de 92,82 metros com a mesma confrontação até o P19, deste toma-se o rumo de 03° 30' 53" NW com a distância de 75,00 metros com a mesma

confrontação até P20, deste toma-se o rumo de $86^{\circ} 00' 21''$ SW com a distância de 245,97 metros com a mesma confrontação até o P21, deste toma-se o rumo de $77^{\circ} 02' 05''$ SW com a distância de 33,50 metros com a mesma confrontação até o P22, deste toma-se o rumo de $19^{\circ} 17' 03''$ NW com a distância de 40,73 metros confrontando com terras pertencentes ao Sr. Rafael Petrio até o P23, deste toma-se o rumo de $20^{\circ} 18' 22''$ NW com a distância de 93,80 metros confrontando com terras pertencentes ao Sr. Rafael Petrio, até o P24, deste toma-se o rumo de $89^{\circ} 44' 14''$ NE com a distância de 329,42 metros confrontando com terras pertencentes ao Sr. Francisco de Jesus Lopes de Abreu, até o P25, deste toma-se o rumo de $02^{\circ} 59' 44''$ NW com a distância de 20,83 metros com a mesma confrontação até o P26, deste toma-se o rumo de $02^{\circ} 56' 12''$ NE com a distância de 147,85 metros com a mesma confrontação, até o P27, cravado próximo a cerca divisória com o Cemitério Municipal - Comunidade Ucraina, deste toma-se o rumo de $07^{\circ} 11' 13''$ NE com a distância de 55,52 metros confrontando com terras pertencentes ao Sr. Francisco de Jesus Lopes de Abreu, cujo terreno está cedido para o Cemitério acima mencionado, até o P28, cravado a margem da estrada secundária que liga Cantagalo a Linha JanJão deste toma-se o rumo de $80^{\circ} 50' 32''$ NE com a distância de 112,18 metros seguindo a margem da estrada já mencionada e confrontando com terras pertencentes ao Sr. João Paulo Mugnol dos Santos até o P29, deste toma-se o rumo de $74^{\circ} 11' 55''$ NE com a distância de 222,70 metros com a mesma confrontação, até o P30, deste toma-se o rumo de $81^{\circ} 57' 17''$ NE com a distância de 50,15 metros com a mesma confrontação até o P31, situado próximo ao entroncamento da estrada secundária com a estrada municipal - Cantagalo - Linha JanJão, deste toma-se o rumo de $03^{\circ} 46' 42''$ SE com a distância de 24,70 metros, confrontando com as terras pertencentes ao Sr. Francisco de Jesus Lopes de Abreu, sendo que a mesma linha passa sentido transversal da estrada municipal, até o P1, ponto originário desta descrição.

Cantagalo, 08 de agosto de 1996


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL